



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFt0Lz...5haza7N9Q&chave2=Bt-06aCcPppeiH2nWncfRq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ | 78008646500-JOSE RAFAEL BOULHOSA PINEIRO
 01815261507-NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS | 80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
 CONSÓRCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PÓRTICO
 CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA NM LTDA E UFC
 ENGENHARIA S/A.**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as empresas:

PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade empresária, neste ato representado na forma de seus Atos Constitutivos por seu Sócio Administrador, o Sr. José Rafael Boulhosa Piñeiro, brasileiro, natural de Salvador – Bahia, solteiro, nascido em 30/11/1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 05893.556-86 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.086.465-00, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Santos Correia, nº 213, Condomínio Residencial Primavera, Bloco B, Aptº 504, Bairro de Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.701-320, único sócio da sociedade empresária supracitada, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.205/0001-99, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29204874879, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza, Torre Empresarial, Sala 315, Bairro do Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente como **PÓRTICO**;

CONSTRUTORA NM LTDA, empresa brasileira de direito privado, neste ato representado na forma de seus Atos Constitutivos por seu Representante Legal, o Sr. Nicolau Emanuel Marques Martins, brasileiro, natural de Salvador – Bahia, casado, nascido em 10/04/1947, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 00584.766-44 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.152.615-87, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Junior, nº 1665, Quadra 2, Lote 3, Bairro do Rio Vermelho, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.940-060, sócio da sociedade empresária supracitada, inscrita no CNPJ sob nº 74.190.620/0001-77, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29202310200 em 06/02/2001, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 07, 1º andar, Bairro de Sussuarana, CEP 41.213-000, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante designada simplesmente como **CNM**;

UFC ENGENHARIA S/A, sociedade anônima empresária, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras, brasileiro, natural de Salvador – Bahia, solteiro, nascido em 18/04/1977, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 07895.110-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.608.345-49, residente e domiciliado no Largo da Vitória, nº 06, Edifício Monsenhor Marques, Aptº 901, Bairro da Vitória, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.081-305, diretor presidente da sociedade empresária

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinator.pscs.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave1=cf04z2f0L2_Shdza7N9Q&chave2=BT-06aCCpmeIH2hmcRq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VEENCESLAU PINEIRO GONZALEZ | 78008646500-JOSE RAFAEL BOUTINHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS | 80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

supramencionada, inscrita no CNPJ sob nº 32.690.778/0001-66, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300604920 em 28/12/2022 com sede na Avenida Angélica, nº 672, Edifício Detroit, conjunto 33, Bairro de Santa Cecília, CEP 01.228-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente como **UFC**.

As quais são também referidas adiante, em conjunto denominadas **“CONSORCIADAS”** ou **“PARTES”**, e, individualmente, **“CONSORCIADA”** ou **“PARTE”**; e,

Considerando que o **CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC**, foi homologado o vencedor do **EDITAL DE LICITAÇÃO SEPROJE-RDC Nº 01/2023, PROCESSO ADM SEPROJE Nº 388/2023, MODALIDADE – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC PRESENCIAL**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE**, doravante denominada **“CLIENTE”**.

Considerando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e Execução de Obras, doravante denominado **“CONTRATO”**, cuja finalidade é a prestação e execução pelo **CONSÓRCIO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SANEAMENTO, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-367/ ENTRONCAMENTO BA-986, DENOMINADA ESTRADA PORTO X ARRAIAL D’AJUDA, BALIZADO NO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE PORTO SEGURO – ETAPA II, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS**, denominado neste instrumento simplesmente como **“SERVIÇOS”** e **“OBRAS”**, respectivamente.

Tem entre si justo e acertado, de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante a celebração do presente instrumento, constituir o **CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC** para a realização dos **SERVIÇOS** e para a execução das **OBRAS**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. As **CONSORCIADAS** assinam o presente Instrumento Particular de Constituição de **CONSÓRCIO** com o propósito específico de estabelecer suas obrigações e direitos em relação à prestação dos **SERVIÇOS** e execução das **OBRAS** contratadas, nos termos do **CONTRATO**, objeto da licitação supra.
- 1.2. O presente instrumento refere-se unicamente aos direitos e obrigações das **CONSORCIADAS** dentro do **CONSÓRCIO** e, a menos que especificamente mencionado em contrário neste instrumento, não abrangerá nenhuma outra



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfd04zzfrc1z_5hdza7n9q&chave2=BT-06ac0pmpelH2nmncfrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ|780008646500-JOSE RAFAEL BOUJHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS|80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

atividade, transação, relação, contrato ou serviço, nem será interpretado como sociedade ou entidade legal distinta dentre seus membros, sendo o empreendimento objeto da própria prestação dos **SERVIÇOS** e execução das **OBRAS** em questão.

II CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

- 2.1. O **CONSÓRCIO** constituído neste Termo, que tivera os serviços e as obras adjudicadas às **CONSORCIADAS**, terá a denominação **CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC**, sendo composto pelas empresas **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA NM LTDA E UFC ENGENHARIA S/A**, doravante designado “**CONSÓRCIO**”, e não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo e nem se constituirá, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das firmas que o constituem.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

- 3.1. O **CONSÓRCIO** terá sua sede na Avenida Tancredo Neves, Nº 620, Edifício Mundo Plaza, Torre Empresarial, Sala 315, Bairro de Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

IV CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 4.1. O presente instrumento tem validade a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a entrega e recebimento final pelo **CLIENTE**, dos **SERVIÇOS** prestados e **OBRAS** executadas, recebimento total das parcelas devidas a cada **CONSORCIADA** pelo **CLIENTE**, e acerto entre as **CONSORCIADAS** de eventuais débitos assumidos.

V CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

- 5.1. Na prestação dos **SERVIÇOS** e na execução das **OBRAS** objeto do presente instrumento, nas despesas, nos resultados, nas obrigações e responsabilidades, tanto para as despesas comuns incorridas pelo **CONSÓRCIO** como para os serviços prestados e obras executadas, até o seu final e até a conclusão dos serviços e das obras objeto do Contrato em epígrafe, cada **CONSORCIADA** participará com os seguintes percentuais:

- **PÓRTICO:** 51% (cinquenta e um por cento)
- **CNM:** 40% (quarenta por cento)
- **UFC:** 9% (nove por cento)

- 5.2. Caberão integralmente às **CONSORCIADAS**, na proporção estabelecida no item 5.1, todos os custos e despesas diretos e indiretos e também os lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do CONTRATO



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1-cf04zrzfPOLZ_Shdza7N9Q&chave2-ET-06acCpmeIH2rMncFRq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VEENCELAU PINEIRO GONZALEZ/78008646500-JOSE RAFAEL BOUJHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAI EMANUEL MARQUES MARTINS/80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

PRINCIPAL, cabendo a cada CONSORCIADA prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

- 5.3. Os percentuais fixados no subitem 5.1. para cada **CONSORCIADA** corresponde à sua participação nos serviços globalmente considerados. Caberão às empresas **CONSORCIADAS**, conjuntamente e conforme os percentuais acima, a mobilização de equipes e dos equipamentos e todos os demais recursos que forem necessários para a integral realização do objeto contratual.
- 5.4. Os **SERVIÇOS** serão prestados e as **OBRAS** serão executadas sem divisão específica do escopo contratual, cabendo às **CONSORCIADAS** a prestação e a execução conjunta de todas as atividades estipuladas no **CONTRATO**.
- 5.5. As **CONSORCIADAS** possuem larga experiência e capacitação, com ênfase em projetos e obras de arquitetura, urbanismo, infraestrutura e engenharia em geral, execução, gerenciamento, supervisão e fiscalização e assessoria técnica, e somarão suas experiências em todas as fases e todas as especialidades dos serviços a serem desenvolvidos, conforme os percentuais de participação ora definidos, sem prejuízo da solidariedade prevista neste instrumento.

VI CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

- 6.1. Obrigam-se as **CONSORCIADAS** a dar-se, entre si, colaboração técnica e comercial, trocando as informações que se façam necessárias, ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma e à coordenação e integração dos respectivos serviços e obras, e o cumprimento das obrigações do contrato firmado com a **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE / PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BA**.
- 6.2. As **CONSORCIADAS** assumem, individual e solidariamente, integral responsabilidade por todos os atos praticados pelo **CONSÓRCIO** durante a contratação firmada com a **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE / PORTO SEGURO – BAHIA**, bem como por todos os atos e obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, desde a fase de licitação, durante a execução do contrato até o recebimento definitivo dos serviços e das obras que forem avançadas com o **CONSÓRCIO** em decorrência da referida contratação e, assinarão como anuentes, o instrumento contratual decorrente da presente avença e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO** na proporção de suas participações.
- 6.3. Cada **CONSORCIADA** assume o compromisso de responder isolada e solidariamente por todas as exigências relacionadas ao objeto da contratação, até a conclusão dos serviços e das obras dela decorrentes, na proporção de suas participações.

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1042zFt0L2_5Hdza7N9Q&chave2=BT-06aCpMpeIH2nHncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ | 78008646500-JOSE RAFAEL BOUIHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS | 80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

- 6.4. Cada **CONSORCIADA**, durante a fase de contratação, assume os custos relativos à prestação dos serviços e execução das obras, proporcionalmente à sua participação no **CONSÓRCIO**.
- 6.5. As **CONSORCIADAS** declaram sua irrestrita e irrevogável aceitação das condições de contratação, através dos seus representantes que firmam este instrumento de constituição de **CONSÓRCIO**.
- 6.6. As **CONSORCIADAS** partilharão os custos na execução dos negócios que são objeto desse **CONSÓRCIO** de acordo com o seu percentual no **CONSÓRCIO**.
- 6.7. Os custos incorridos por cada **CONSORCIADA** durante a execução do objeto deste **CONSÓRCIO** com qualquer representante, incluindo salários, benefícios e outras despesas e remuneração, as despesas de viagem e outras despesas incorridas por tais pessoas serão de exclusiva responsabilidade do **CONSÓRCIO**, sendo repassado para as **CONSORCIADAS** através de nota de débito com as devidas comprovações;
- 6.8. Eventuais despesas com terceiros e manutenção do consórcio, desde que autorizadas conjuntamente pelas **CONSORCIADAS**, serão rateadas e custeadas de acordo com o percentual de cada empresa no **CONSÓRCIO**. Não se inclui nestas despesas com terceiros a subcontratação para desenvolvimento dos trabalhos sob a responsabilidade exclusiva de cada **CONSORCIADA**.
- 6.9. No caso da contratação para a execução de serviços de consultoria técnica, jurídica ou financeira para concretizar os objetivos do presente instrumento, as **CONSORCIADAS** deverão fazer constar cláusulas de confidencialidade nos respectivos contratos, em condições semelhantes às estabelecidas neste instrumento.
- 6.10. Cada **CONSORCIADA** será responsável pelo fornecimento e alocação dos recursos necessários à prestação dos serviços e à execução das obras contratadas pelo **CONSÓRCIO**.
- 6.11. Despesas relativas às garantias e seguros deverão ser rateadas entre as **CONSORCIADAS**.
- 6.12. Caso seja necessário e quando for preciso, cada **CONSORCIADA** deverá efetuar aportes ao **CONSÓRCIO**, em conformidade com a participação indicada no item 5.1 deste instrumento;
- 6.13. No caso de qualquer das **CONSORCIADAS**, por qualquer motivo, deixar de aportar os recursos financeiros necessários e solicitados, na proporção de sua respectiva participação no **CONSÓRCIO**, no prazo estipulado, estes serão aportados pelas outras **CONSORCIADAS** na proporção de sua participação, mediante solicitação formal de um dos Representantes Legais do **CONSÓRCIO**, 05 (cinco) dias após a

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf04zzfFl0Lz_5haza7N9Q&chave2=Bt-06aCpMpeIH2mfcFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ|78008646500-JOSE RAFAEL BOJICHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS|80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERRAS

data da inadimplência, e sobre este valor da parcela não aportada, a **CONSORCIADA** inadimplente, sendo que:

- 6.13.1. Caso qualquer das **CONSORCIADAS** não atenda às suas obrigações de aportar recursos financeiros nas épocas previstas, será, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, considerada inadimplente e arcará com as seguintes penalidades:
- 6.13.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não aportado e atualizações deste valor pela variação da taxa SELIC, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, entre a data de vencimento e a data do efetivo adimplimento, calculados *pró-rata tempore*;
- 6.13.1.2. Persistindo a inadimplência, decorridos 30 (trinta) dias, incidirá sobre o valor devido da(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s) multa compensatória no correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor não aportado e acrescidos da atualização monetária e juros previsto no subitem 6.13.1.1 acima;
- 6.13.1.3. Nas hipóteses acima, a **CONSORCIADA** inadimplente, enquanto tal situação persistir, perderá o direito de voto no Conselho Diretor, ficando desde já estabelecido que as medidas aprovadas no período desta inadimplência não poderão ser objeto de alteração por solicitação da **CONSORCIADA** inadimplente.
- 6.13.1.4. Com exceção às regras para pagamento por cheques ou meio eletrônico estabelecidas, as atualizações financeiras, juros e multas estabelecidas neste instrumento, serão lançados a crédito somente da(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s), ou seja, o encontro de contas será realizado mensalmente através do equilíbrio de aportes, onde a(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s) entrarão com uma Nota de Débito referente à atualização monetária, juros e multas junto ao **CONSÓRCIO** e este entrará com uma Nota de Débito junto a(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s) no mesmo valor devido, para que o aporte da(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s) seja deduzido e imputado como débito à(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s).
- 6.13.1.5. A critério da(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s), o **CONSÓRCIO** poderá recorrer ao mercado financeiro em decorrência da inadimplência de alguma(s) **CONSORCIADA(S)**, ficando a(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s), responsável(is) pelas penalidades/custos especificados no item 6.13. e subitens supra, além de arcar(em) também, isoladamente, com todos os custos decorrentes desta operação. O **CONSÓRCIO** dará conhecimento à(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s) acerca das condições que forem negociadas junto ao mercado financeiro, sendo facultada à mesma também participar da sua contratação, sendo certo, contudo, que a decisão de

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfLdLz_5Hdza7N9Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ | 78008646500-JOSE RAFAEL BOUTINHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS | 80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERRAS

contratação se dará por decisão da(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s).

- 6.13.1.6. Todos os valores devidos aos fornecedores ou tributos/impostos, tais como: juros, multas, correção monetária, despesas de cartório, dentre outros, gerados pela inadimplência de quaisquer das **CONSORCIADAS** junto ao **CONSÓRCIO** deverão ser suportados integralmente pela(s) **CONSORCIADA(S)** faltosa(s) e creditados ao **CONSÓRCIO** através de Nota de Débito emitida contra a(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s), ressalvando que a equipe de gestão buscará evitar tais impactos e só será considerado o efetivamente ocorrido.
- 6.13.1.7. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s) será(ão) responsabilizada(s) por quaisquer custos sofridos pela(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s), e que seja comprovadamente decorrente da inadimplência, além de incorrer a(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s) nas demais penalidades previstas neste instrumento, ou impostas por terceiros e pelo **CLIENTE** ao **CONSÓRCIO**. A(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s) responderá(ão), ainda, pelas perdas e danos diretos a que der causa, a qualquer tempo.
- 6.13.1.8. A(s) **CONSORCIADA(S)** que atrasar(em) os aportes financeiros por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, terá(ão), a critério da(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s), sua participação reduzida, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) para cada evento de inadimplemento, conforme programação financeira ou decorrente de Aporte Financeiro Extraordinário, ficando, ainda, a **CONSORCIADA** inadimplente obrigada a firmar prontamente o respectivo instrumento de alteração do presente instrumento e do instrumento de constituição do **CONSÓRCIO**. Para esse fim, será feito um encontro de contas final contabilizando economicamente todos os valores inadimplentes, juros, multas, notas de débitos pendentes, e eventuais lucros antecipados na realização da obra até a data da finalização da parceria, considerando que a finalização da obra não tenha o resultado prejudicado pela antecipação de resultados à(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s). A(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s) reduzirá(ão) todas as suas garantias, seguros e contragarantias, proporcionalmente à participação reduzida, devendo a(s) **CONSORCIADA(S)** adimplente(s) assinar todos os documentos necessários para tanto, assumindo perante as seguradoras e terceiros a posição anteriormente detida pela(s) **CONSORCIADA(S)** inadimplente(s).
- 6.13.1.9. A perda da participação no resultado pela **CONSORCIADA** inadimplente, acima prevista, não eximirá a mesma das suas responsabilidades perante as **CONSORCIADAS** adimplentes, ao **CLIENTE** e a terceiros, sempre de acordo

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cfd422f102_5hdza7n9g&chave2=br-06aCpMpeIH2mncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563- VENCESLAU PINHEIRO GONZALEZ | 78008646500- JOSE RAFAEL BOUHAOSA P. NEIRO
 01815261587- NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS | 80860834549- RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERRAS

com o seu percentual da participação inicial ou integralmente na hipótese de danos a que der causa diretamente.

- 6.13.1.10. A **CONSORCIADA** inadimplente será obrigada a realizar os pagamentos dos aportes na ordem cronológica de vencimentos, não podendo efetuar um aporte previsto no cronograma da obra se os anteriores não estiverem quitados junto ao **CONSÓRCIO**.
- 6.13.1.11. Qualquer concessão em que não se cobrar os valores devidos e os respectivos acréscimos não implicarão em renúncia ou perdão à **CONSORCIADA** inadimplente, salvo se houver instrumento formalizando tal renúncia ou perdão, dada pelo Conselho Diretor.
- 6.14. O disposto acima não deve prejudicar quaisquer direitos da **CONSORCIADA** adimplente, em requerer, frente à **CONSORCIADA** inadimplente, o cumprimento de suas obrigações.
- 6.15. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONSORCIADA** inadimplente será responsabilizada por quaisquer outros custos sofridos pela **CONSORCIADA** adimplente, e, que sejam, comprovadamente, decorrentes da inadimplência, além de incorrer a **CONSORCIADA** inadimplente nas demais penalidades previstas neste instrumento, ou impostas por terceiros e pelo **CLIENTE** ao **CONSÓRCIO**; responderá, ainda, a **CONSORCIADA** inadimplente pelas perdas e danos a que der causa.
- 6.16. Caso existam variações nos **SERVIÇOS**, nas **OBRAS** e/ou **PREÇOS** constantes do **CONTRATO**, decorrentes ou não de alterações quantitativas ou qualitativas visando à manutenção das condições propostas, as mesmas serão tratadas e resolvidas pelos representantes do **CONSÓRCIO** indicados no item 7.8.1., permanecendo intacta a participação de cada **CONSORCIADA** definida no item 5.1. do presente instrumento, devendo, se necessário, ser redigido documento complementar ao presente.
- 6.17. As **CONSORCIADAS** assumem de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de providenciar o registro do **CONSÓRCIO** no CREA e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em atendimento à Instrução Normativa nº 2.119 da Secretaria da Receita Federal, de 08/12/2022 e demais normativos aplicáveis.
- 6.18. O disposto no edital de Licitação e Contrato aplica-se ao presente Instrumento de Constituição de **CONSÓRCIO**, de forma especial às declarações exigidas no Edital, as quais, embora assinadas pela **LÍDER**, são de teor conhecido pela outra **CONSORCIADA**, que a elas adere no que lhe couber, como se as tivesse assinado diretamente.

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cfd4zpf01z_5hdza7n9q&chave2=BT-06acCpmpelH2nhncFRq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ|78008646500-JOSE RAFAEL BOULHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS|80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

VII CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. As deliberações sociais levarão em conta o interesse das **CONSORCIADAS** em resguardar o objetivo do **CONSÓRCIO**, em realizar a prestação dos **SERVIÇOS** e execução das **OBRAS**, buscando a redução de custos e a maximização do retorno do capital aplicado, sempre pautado pela integridade ética, cuidando para que os conceitos de responsabilidade social estejam presentes no seu dia a dia.

7.2. Regra geral, as deliberações da diretoria dependerão do consenso entre as **CONSORCIADAS**.

7.3. Os atos para os quais é exigida autorização prévia da Diretoria somente poderão ser praticados uma vez preenchidos tal condição.

7.4. As equipes de obras serão indicadas, conforme:

- GERENTE DO CONTRATO = PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA
- GERENTE DE PRODUÇÃO = CNM LTDA
- GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO = UFC S/A

7.5. A administração do **CONSÓRCIO** sob a liderança da PÓRTICO LTDA, deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade e deverá ser exercida, primordialmente, de comum acordo entre seus administradores.

7.6. A gestão dos negócios do **CONSÓRCIO** será exercidos, por profissionais experientes e comprovadamente capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados.

7.7. Competirá as **CONSORCIADAS** decidirem sobre as seguintes matérias, dentre outras que eventualmente lhe sejam atribuídas:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico do **CONSÓRCIO** e das **OBRAS**, da fiscalização dos atos e contas da Diretoria;
- (ii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes do **CONSÓRCIO**;
- (iii) orientação, aprovação, celebração e rescisão de contratos pelo **CONSÓRCIO**, previstos no orçamento aprovado pelas **CONSORCIADAS**;
- (iv) aprovação dos relatórios da Diretoria;
- (v) outorga de procuração pelo **CONSÓRCIO**;
- (vi) aprovação de despesas ou gastos não previstos no orçamento aprovado pela Diretoria;
- (vii) contratação de empresas prestadoras de serviços, não previstos no orçamento aprovado pelos cotistas;
- (viii) aprovação de quaisquer atos ou negócios de caráter não oneroso a serem realizados pelo **CONSÓRCIO**; e,

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f012_5hdza7n9q&chave2=BT-06aCCpmpelH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03568760563-VENECISIAU PINEIRO GONZALEZ | 78008646500-JOSE RAFAEL BOULHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS | 80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

(ix) contratação de financiamento, suas condições (valor, taxa, prazos) e respectivas garantias.

7.8. Dos órgãos de Gestão e Administração do **CONSÓRCIO**:

7.8.1. A administração do **CONSÓRCIO** será integrada por um Conselho Diretivo e um Núcleo Gerencial da Obra, com as funções e atribuições aqui estabelecidas.

7.8.2. Os atos da administração do **CONSÓRCIO** serão desempenhados por procuradores nomeados pelo Conselho Diretivo.

7.8.3. O Conselho Diretivo será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cabendo a cada uma das cotistas indicar uma representação proporcional à sua participação no **CONSÓRCIO** e o seu respectivo suplente. As cotistas, mediante prévia e escrita comunicação à outra, poderão, a qualquer tempo, substituir os membros do Conselho Diretivo por elas respectivamente indicados.

7.8.4. Compete ao Conselho Diretivo:

a) fixar as competências dos demais órgãos da administração do **CONSÓRCIO**, com observância do disposto no presente Contrato;

b) aprovar o orçamento das obras e suas eventuais alterações;

c) aprovar orçamentos financeiros originários de despesas a serem suportadas pelo **CONSÓRCIO**;

d) aprovar a indicação e contratação de procuradores para o foro em geral;

e) decidir sobre a conveniência de propor ações judiciais e/ou administrativas relativas a assuntos que afetem o **CONSÓRCIO**, ou a sua defesa em ações judiciais e/ou administrativas propostas por terceiros contra o **CONSÓRCIO**;

f) deliberar sobre eventuais inadimplementos das cotistas no cumprimento das obrigações oriundas ou decorrentes da execução do Contrato celebrado junto à **CONTRATANTE** e, ainda, perante terceiros, tomando as decisões que se fizerem necessárias para o restabelecimento das faltas cometidas.

7.8.4.1. O Conselho Diretivo se reunirá sempre que necessário ou, ainda, sempre que convocado por qualquer de seus membros, cabendo a um representante indicado pela empresa líder a sua coordenação.

7.8.4.2. Aos membros do Conselho Diretivo não caberão nenhuma remuneração, salvo aquela percebida em suas respectivas cotistas.

7.8.4.3. As deliberações do Conselho Diretivo, bem como a indicação e substituição de seus membros pelas cotistas, serão registradas em um livro, lavrando-se atas de suas reuniões, as quais serão assinadas por todos os seus membros.

7.8.4.4. As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas pela unanimidade de seus membros efetivos ou suplentes. Não sendo possível obtê-la, as cotistas se reunirão para deliberar sobre o assunto. Em permanecendo a controvérsia, a matéria



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzRtOz2_5Haza7N9Q6chave2=Bt-06aCcMpeIH2nmcfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINHEIRO GONZALEZ|78008646500-JOSE RAFAEL BOULHOSA PINHEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS|80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

será submetida à arbitragem, de acordo com a cláusula correspondente deste Contrato.

7.9. Sem prejuízo do acima indicado, as **CONSORCIADAS** se comprometem a envidar todos os esforços para buscar a unanimidade na tomada das decisões.

7.10. Do Núcleo Gerencial da Obra

7.10.1. Núcleo Gerencial da Obra constitui-se de 01 (um) Gerente de Contrato; 01 (um) Gerente de Produção e 01 (um) Gerente Administrativo e Financeiro, suas decisões serão tomadas conforme NPO – Norma de Procedimentos Operacionais a ser assinada;

7.10.2. O Gerente de Contrato será o preposto do **CONSÓRCIO** perante a **CONTRATANTE** e terceiros, com poderes específicos para discutir os assuntos relacionados à execução das obras objeto do **CONSÓRCIO**.

7.10.3. Compete ao Gerente do Contrato, além de outras atividades e atribuições: a) decidir sobre todas as questões internas inerentes a execução técnica, administrativa, financeira e de produção da obra, bem como todas as decisões externas, referentes ao posicionamento do **CONSÓRCIO** junto ao cliente, terceiros, fornecedores, poder público, população, etc., segundo diretrizes traçadas pelo Conselho Diretivo;

7.10.4. Responsabilizar-se pela gestão direta das obras em todos os seus aspectos;

7.10.5. Elaborar com sua equipe os planos e orçamentos de longo e curto prazo das obras, assim como os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho, balancetes e demais documentos do **CONSÓRCIO**;

7.10.6. Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Diretivo, na ocorrência de fatores ou situações relevantes que justifiquem a deliberação daquele órgão.

7.11. Alterações, caso necessário, serão retratadas na NPO (Normas de Procedimentos Operacionais).

VIII CLÁUSULA OITAVA – DA CONTABILIDADE E DO FATURAMENTO

8.1. A contabilidade do **CONSÓRCIO** será realizada em conformidade com o que estabelece a NBC TG 19 – Negócios em Conjunto, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.415, de 23 de novembro de 2012 e com a Instrução Normativa da RFB nº 1.199 de 14 de outubro de 2011 e Lei Federal nº 12.402, de 02 de maio de 2011.

8.2. Em conformidade com o estabelecido na legislação acima mencionada, a Empresa Líder do **CONSÓRCIO** deverá manter registro contábil das operações do **CONSÓRCIO** por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim.

8.3. Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados o **CONSÓRCIO**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=cf04zzFt0Iz_5Hda7N9Q&chave2=8T-06aCCpmppeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENECESLAU PINEIRO GONZALEZ; 78008646500-JOSE RAFAEL BOUTHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS; 80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERRAS

- emitirá sua própria Nota Fiscal / Fatura de Serviços contra a **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE / PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA** e abrirá conta bancária para o recebimento dos valores relativos às faturas emitidas.
- 8.4. As **CONSORCIADAS** contribuirão para as despesas comuns na proporção das suas respectivas participações no **CONSÓRCIO**.
 - 8.5. As despesas comuns do **CONSÓRCIO** serão rateadas entre as **CONSORCIADAS**, desde que previamente aprovadas, na proporção de suas respectivas participações percentuais no valor total do contrato.
 - 8.6. O faturamento será realizado pelo **CONSÓRCIO** sendo que os valores relativos à remuneração pela prestação dos **SERVIÇOS** e pela execução das **OBRAS** serão pagos em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**.
 - 8.7. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO** serão oriundos dos aportes efetuados pelas **CONSORCIADAS**, nas proporções de suas participações, para o atendimento das necessidades do fluxo de caixa.
 - 8.8. O **CONSÓRCIO** abrirá 01 (uma) conta bancária própria, com a finalidade de receber os valores dos aportes das **CONSORCIADAS** e os valores de suas faturas emitidas contra a **CLIENTE**, bem como para realizar os pagamentos de despesas comuns decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS** e da execução das **OBRAS**, previamente informadas e aprovadas pelas **CONSORCIADAS**, assim como servirá para efetuar os pagamentos das obrigações contraídas pelo **CONSÓRCIO**.
 - 8.9. Os valores faturados deverão ser repassados às **CONSORCIADAS** em até 72 (setenta e duas) horas após recebimento em conta bancária, na proporção da participação indicada no item 5.1. deste instrumento, podendo haver retenção em conta, em casos de necessidade de aportes, previamente requeridos e aceitos pelas **CONSORCIADAS**, sendo que, eventuais divergências deverão ser tratadas e resolvidas, de boa-fé, pelas **CONSORCIADAS**.
 - 8.10. Mensalmente será feito encontro de contas entre as **CONSORCIADAS**, de modo que seja obedecida a participação ajustada no item 5.1. do presente instrumento.
 - 8.11. A conta bancária do **CONSÓRCIO** citada no item 8.8. deverá ser movimentada mediante assinatura dos representantes das **CONSORCIADAS PÓRTICO/CNM**;

IX CLÁUSULA NONA – DA LÍDER DO CONSÓRCIO

- 9.1. Caberá a **PÓRTICO CONSTRUÇÕES** liderar o **CONSÓRCIO** e nesta condição relacionar-se-á com o **CLIENTE**, sendo vedada à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem na assunção de compromissos para qualquer das **CONSORCIADAS** ou para o **CONSÓRCIO**, que possam levar a modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido, prévia e expressamente, autorizado para tanto pelas outras **CONSORCIADAS**, bem como em



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zft0LZ_5Hdza7N9Qachave2=HT-06acCpMpeIH2nMncFrq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ/78008646500-JOSE RAFAEL BOULHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS/80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

relação ao Poder Concedente, pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada **CONSORCIADA**.

9.2. Sem prejuízo do disposto no “caput” desta e das Cláusulas Décima Quarta (Das Responsabilidades) e Décima Quinta (Da Responsabilidade Solidária) deste instrumento, compete à líder, através do seu representante nomeado:

- a) Representar o **CONSÓRCIO** perante órgãos públicos em geral; entidades de classe; e, empresas privadas e/ou órgãos públicos de bancos de dados, inclusive a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.
 - b) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento deste Instrumento de Constituição de **CONSÓRCIO**, por ter sido o mesmo declarado vencedor na licitação supramencionada.
 - c) Representar, com exclusividade, as **CONSORCIADAS**, na assinatura do Contrato de Prestação e Serviços e de Execução de Obras, podendo ainda, participar de reuniões, discussões, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das **CONSORCIADAS**, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.
 - d) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- 9.3. Os poderes atribuídos ao líder do **CONSÓRCIO** não conflitam com as responsabilidades e atribuições de cada uma das **CONSORCIADAS** apresentadas neste documento.
- 9.4. A **PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA** será a empresa líder do **CONSÓRCIO**, a quem caberá representá-lo perante a **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE / PORTO SEGURO – BAHIA**, em todas as fases do procedimento pré-contratual e durante todo o prazo de vigência do Contrato que será celebrado e eventuais termos aditivos, sendo a única representante, com poderes expressos para representar o **CONSÓRCIO**, para receber citação e para responder administrativa ou judicialmente pelas demais **CONSORCIADAS**, podendo, inclusive, receber notificações, intimações, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e aditivos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato e entrega do seu objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas **CONSORCIADAS**, na proporção de suas participações;
- 9.5. As deliberações sociais levarão em conta o interesse das **CONSORCIADAS** em resguardar o objetivo da associação entre elas estabelecida, em realizar os

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Lz_5Hza7N9Q&chave2-BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ/78008646500-JOSÉ RAFAEL BOUTHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS/80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

SERVIÇOS e as **OBRAS**, maximizando o retorno de seus investimentos, na forma planejada pelas **CONSORCIADAS**, buscando a redução de custos e a maximização do retorno do capital aplicado, sempre pautado pela integridade ética, cuidando para que os conceitos de responsabilidade social estejam presentes no seu dia a dia.

- 9.6. Todas as decisões do Conselho Diretivo, serão tomadas pelo quórum de 70% da participação das **CONSORCIADAS**.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

- 10.1. As **CONSORCIADAS**, neste ato, consensualmente indicam o Sr. **RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 07.895.110-02 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.608.345-49, como representante legal do **CONSÓRCIO**, com poderes para representá-lo perante a **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE / PORTO SEGURO - BAHIA** podendo assinar e rubricar todos os documentos, inclusive para interpor recursos e desistir de recursos, firmar atas, contratos e instrumentos congêneres, assinar e rubricar as propostas ou quaisquer outros documentos que se façam necessários em todos os atos do procedimento licitatório e durante todo o prazo de vigência do Contrato que será celebrado, e eventuais termos aditivos, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais **CONSORCIADAS**, podendo inclusive nomear procuradores ou representantes e constituir advogados, sempre atendendo ao estabelecido nas cláusulas 7.8.1 a 7.8.4 e seus subitens.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS

- 11.1. As **CONSORCIADAS** se obrigam a atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias à perfeita prestação dos **SERVIÇOS** e execução das **OBRAS**, objeto do **CONTRATO**, cumprindo-o integralmente, com a participação proporcional que lhe couber, conforme estabelecido no presente instrumento.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COMUNS

- 12.1. Cada **CONSORCIADA** contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos **SERVIÇOS** e na execução das **OBRAS**.
- 12.2. Serão enviadas para cada uma das **CONSORCIADAS**, todas as segundas feiras, em tempo hábil, a programação financeira semanal com as devidas comprovações relativas às despesas comuns do **CONSÓRCIO**, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1. supra.
- 12.3. Será enviado para cada uma das **CONSORCIADAS**, até o décimo quinto dia do mês subsequente a esta data, o **BALANCETE** com a situação econômico-financeira do **CONSÓRCIO**, bem como provisionamento de fluxo para o mês corrente.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfcolz_5hdza7n9q&chave2=BT-06aCpmpelH2mncfrg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563--VENECISLAU PINHEIRO GONZALEZ|78008646500--JOSE RAFAEL BOUTHOSA PINHEIRO
 01815261587--NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS|80860834549--RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Assinado o presente Instrumento Particular, e sendo essa uma condição assumida para a participação na Contratação, não poderão as **CONSORCIADAS** desistir da formação do **CONSÓRCIO**, sob pena de aplicação de penalidades legais e daquelas previstas no **CONTRATO**, cabendo ao prejudicado, ente público ou privado, a adoção de todas as medidas em direito aplicáveis para o ressarcimento de todo e qualquer dano daí decorrente.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. As **CONSORCIADAS** assumem, perante o **CLIENTE**, responsabilidade solidária pela correta prestação dos **SERVIÇOS** e execução das **OBRAS**, respondendo, contudo, isoladamente, uma perante a outra, nos termos do art. 186 do Código Civil, pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, incluindo, mas não se limitando:

- a) As exigências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de sua participação na prestação dos **SERVIÇOS** e na execução das **OBRAS**.
- b) Ao adequado recolhimento de encargos sociais e previdenciários de seu pessoal, os quais se encontrem envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS** e na execução das **OBRAS**, inclusive os provenientes de ações trabalhistas.
- c) As obrigações de ordem técnica e administrativa.

14.2. Qualquer **CONSORCIADA** por efeito da solidariedade, poderá executar, reparar ou refazer os serviços contratados, caso alguma das **CONSORCIADAS** demonstre evidências de impossibilidade de cumprir com suas obrigações para o fiel cumprimento do **CONTRATO**. Os custos de tais obras e serviços serão acordados entre as **CONSORCIADAS** e no caso de não haver consenso com respeito ao mérito e/ou valor devido para o atendimento das estipulações do **CONTRATO**, depois de esgotadas as possibilidades de acordo, tal decisão se dará através de decisão judicial do foro estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

15.1. As empresas que formam o **CONSÓRCIO** responderão solidariamente, por todos os atos praticados, durante a fase de contratação e de execução do Contrato, que dele eventualmente decorra.

15.2. As **CONSORCIADAS** declaram assumir, perante a **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE / PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BA**, responsabilidade solidária pelos atos praticados em relação à licitação e ao contrato dela decorrente, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato até seu recebimento definitivo, e pela manutenção da proposta, na proporção de suas participações.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2f0LZ_5Hdza7N9Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ | 78008646500-JOSE RAFAEL BOUJHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS | 80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS

- 16.1. As empresas assumem o compromisso de não alterar ou, sob qualquer forma, modificar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO**, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**, visando manter válidas todas as premissas que asseguraram a habilitação do **CONSÓRCIO** original.
- 16.2. O **CONSÓRCIO** não constitui ou constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- 16.3. Se uma das **CONSORCIADAS** for declarada falida, requerer os benefícios da recuperação judicial, ou entrar em estado de liquidação ou intervenção, a outra **CONSORCIADA** terá o direito de excluir a primeira, dando continuidade à execução das obras, comunicando previamente o **CLIENTE**.
- 16.4. Se uma das **CONSORCIADAS** requerer os benefícios da recuperação judicial, e a outra **CONSORCIADA** assumir sua participação, conforme previsto neste Instrumento, será reservada à **CONSORCIADA** em recuperação judicial uma participação de 1% (um por cento), exclusivamente para os efeitos de subsistência da natureza jurídica do **CONSÓRCIO**, mas passando a representação deste, para todos os efeitos legais, perante terceiros, inclusive repartições públicas e bancárias, a ser feita exclusivamente pela outra **CONSORCIADA**.

XVII CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1. As garantias exigidas pelo **CLIENTE** serão providenciadas de acordo com o **CONTRATO**, sendo as despesas decorrentes da obtenção dessas garantias de responsabilidade de cada **CONSORCIADA** que as providenciar, respeitada a sua efetiva participação.
- 17.2. Na eventualidade de qualquer garantia apresentada pelas **CONSORCIADAS** vir a ser executada pelo **CLIENTE**, a **CONSORCIADA** responsável pela inadimplência do **CONTRATO** ou que der causa a tal procedimento, responderá isolada e inteiramente pelo valor devido.

XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 18.1. As **CONSORCIADAS** não poderão transferir parte ou totalidade das obrigações aqui assumidas, exceto se previamente autorizado pelo **CLIENTE** e desde que autorizada pelas demais **CONSORCIADAS**.

XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DO NOME E DE DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO

- 19.1. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a usar os documentos do **CONSÓRCIO**, única e exclusivamente, para a prestação dos **SERVIÇOS** e execução das **OBRAS**, impondo



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf10Lz_5H4za7N9Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-VENECESLAU PINEIRO GONZALEZ/78008646500-JOSE RAFAEL BOUTHOSA PINEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS/80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

idêntica obrigação e de manutenção de sigilo a seu pessoal e a terceiros que venham a participar na execução do **CONTRATO**.

- 19.2. A publicação ou divulgação de informações, sejam elas a que título for, serão objeto de aprovação prévia das **CONSORCIADAS** e do **CLIENTE** e deverão sempre mencionar o nome do **CONSÓRCIO** e das **CONSORCIADAS**.

XX CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ART E DO ACERVO TÉCNICO

- 20.1. As **CONSORCIADAS** se comprometem emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica devidas, bem como poderão obter o Acervo Técnico referente aos **SERVIÇOS** prestados e às **OBRAS** executadas, de acordo com a normatização do CONFEA.

XXI CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA

- 21.1. O **CONSÓRCIO** não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas **CONSORCIADAS** perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

XXII CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO E COMPLICE

- 22.1. As **CONSORCIADAS** concordam que irão executar as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“Lei Anticorrupção”).
- 22.2. As **CONSORCIADAS** concordam que, até onde é de seu conhecimento, seus diretores, empregados, agentes, contratados e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo com relação a este contrato para:
- Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das **CONSORCIADAS**;
 - Qualquer pessoa física para que essa pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das **CONSORCIADAS**.
- 22.3. Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do **CONTRATO** a exclusivo critério da **CONSORCIADA** inocente.
- 22.4. Caso as **CONSORCIADAS** sofram qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão,



http://ass:ndodr.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf04zzf1012_5H4za7N9Q&chave2=bn-06aCQmpeIH2mncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563- VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ | 78008646500- JOSE RAFAEL BOUINHOSA PINEIRO
 01815261587- NICOLAU EMANUEL MARQUES MARTINS | 80860834549- RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERRAS

o saldo da totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste **CONTRATO**, serão automaticamente sub-rogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim.

- 22.5. As **CONSORCIADAS** declaram e reconhecem que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta a uma das **CONSORCIADAS** ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula, serão de integral e exclusiva responsabilidade da **CONSORCIADA** considerada culpada, autorizando, conseqüentemente, a retenção de eventual crédito, para reparar todo e qualquer prejuízo causado às **CONSORCIADAS** inocentes.

XXIII CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES

- 23.1. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a não alterar ou modificar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO** sem a prévia e expressa anuência da **LÍDER**, visando manter as premissas que asseguram a sua habilitação até a conclusão dos serviços e das obras que serão contratadas, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração deste **CONSÓRCIO**.

XXIV CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Enquanto perdurar o objeto deste Instrumento, e durante o referido processo Contratual, nenhuma das **CONSORCIADAS** integrará outro **CONSÓRCIO** na RDC-5PROJE Nº 01/2023, ou dela participará isoladamente, seja na qualidade de **CONSORCIADA** com outra(s) empresa(s) ou como subcontratada de outra empresa, sem prévia anuência da outra **CONSORCIADA**.
- 24.2. As empresas **CONSORCIADAS** não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, na fase de execução do **CONTRATO**, ou seja, durante a prestação dos **SERVIÇOS** e a execução das **OBRAS**, sem a prévia e expressa anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE** e das outras empresas **CONSORCIADAS**.
- 24.3. O **CONSÓRCIO** terá suas qualificações técnica e econômico-financeira definidas pela reunião das capacidades das empresas **CONSORCIADAS**, naquilo que for permitido pelo **CONTRATO**.
- 23.4. Sem prejuízo da solidariedade assumida e tampouco da coordenação de suas atividades, cada **CONSORCIADA** contribuirá com seus conhecimentos técnicos próprios, consoante sua especialização, para a execução do objeto do **CONSÓRCIO**, na proporção de suas participações.

XXV CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf10LZ_5H4za7N9Q6chave2=BT-06aCCpme7H2hncfRq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09568760563-WENCESLAO PINHEIRO GONZALEZ/780086665500-JOSE RAFAEL BOULHOSA PINHEIRO
 01815261587-NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS/80860834549-RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou eventuais demandas de natureza cautelar e de urgência entre as **CONSORCIADAS** oriundas do presente instrumento, bem como de apreciar as questões decorrentes da execução desta avença, que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as **CONSORCIADAS**.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as **CONSORCIADAS** o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador (BA), 07 de junho de 2023.

PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA

José Rafael Boulhosa Piñeiro

CPF/MF 780.086.465-00

Administrador

CONSTRUTORA NM LTDA

Nicolau Emanuel Marques Martins

CPF/MF nº 018.152.615-87

Sócio Administrador

UFC ENGENHARIA S/A.

Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras

CPF/MF nº 808.608.345-49

Diretor Presidente

VISTO ADVOGADO	
NOME:	WENCESLAO PIÑERO GONZALEZ
Nº OAB:	6872/BA
CPF:	095.687.605-63



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232656762

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC
PROTOCOLO	232656762 - 21/06/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29500088238
 CNPJ 51.277.969/0001-45
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29500088238 DE 03/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 03/07/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01815261587 - NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS - Assinado em 03/07/2023 às 15:39:58
 Cpf: 09568760563 - VENCESLAU PINEIRO GONZALEZ - Assinado em 03/07/2023 às 14:49:35
 Cpf: 78008646500 - JOSE RAFAEL BOULHOSA PINEIRO - Assinado em 03/07/2023 às 14:23:43
 Cpf: 80860834549 - RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS - Assinado em 03/07/2023 às 15:22:54

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
 Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29500088238 em 03/07/2023

Protocolo 232656762 de 21/06/2023

Nome da empresa CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC NIRE 29500088238

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 374561014358947

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



CERTIDÕES

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.277.969/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2023
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES - LADO PAR	NÚMERO 000620	COMPLEMENTO SALA 315 EDIF MUNDO PLAZA T. EMPRESARIAL	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO@ABSOLUTECONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (71) 9146-8998/ (71) 3241-0031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **10:43:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC
CNPJ: 51.277.969/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:58 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **05C2.A6E7.669C.FD18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233881188

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	51.277.969/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CONSORCIO PORTICO - CNM - UFC
CNPJ: 51.277.969/0001-45
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES - LADO PAR Nº 000620 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - SALA 315 EDIF MUNDO PLAZA T. EMPRESARIAL
Número da Certidão: 163559

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:26:16 horas do dia 04/07/2023.

Válida até dia 03/08/2023.

Código de controle da certidão: **64B9.8540.D723.244D.8261.80DE.DCBD.586C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.277.969/0001-45
Razão Social: CONSORCIO PORTICO CNM UFC
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 315 MUNDO PLAZA / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

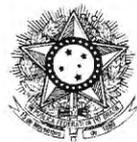
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2023 a 02/08/2023

Certificação Número: 2023070412534815581753

Informação obtida em 04/07/2023 14:32:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 51.277.969/0001-45

Certidão nº: 32451857/2023

Expedição: 04/07/2023, às 15:13:11

Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **51.277.969/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

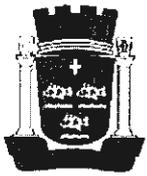
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0030

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SANEAMENTO. ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-367/ ENTRONCAMENTO BA-986, DENOMINADA ESTRADA PORTO X ARRAIAL D'AJUDA, BALIZADO NO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE PORTO SEGURO – ETAPA II, CELEBRADO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE E CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC, COM BASE NO RDC PRESENCIAL Nº 01/2023 E NO PROCESSO SEPROJE N.º 388/2023

O Município do Porto Seguro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE, com sede na Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP 45.810-000, Porto Seguro – BA, CNPJ Nº 13.635.016/0001-12 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por seu **Ilmo Sr. ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE**, brasileiro, residente nesta cidade, CPF nº 262.959.545-53, RG nº 01610576-16 SSP/BA, devidamente nomeado pelo Decreto nº 14.116/2022, publicado no DOM nº 14/09/2022, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC**, situada na **Av. Tancredo Neves – Lado Par, Sala 315 Edf. Mundo Plaza T. Empresarial, Caminha das Árvores – Salvador – Bahia**, CEP 41.820-020, CNPJ Nº 51.277.969/0001-45, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 07.895.110-02 SSP/BA, CPF Nº 808.608.345-49, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, de acordo com o constante no **Processo N.º 388/2023**, referente ao **RDC PRESENCIAL Nº 001/2023**, em observância à Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7581/2011 e Lei Complementar 123/06, alterada pela LC nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/1993 na sua atual redação, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO.

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, contratação de empresas para a elaboração de Projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das obras de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Saneamento. abrangendo a implantação da rodovia municipal, correspondente ao trecho: Entroncamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0031

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

BR-367/ entroncamento BA-986, denominada estrada Porto x Arraial d'ajuda, balizado no programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioambiental de Porto Seguro – Etapa II, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas neste contrato e seus anexos.

- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.
- 1.3. Constituem peças integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação RDC n.º 001/2023 e seus anexos, a proposta de preços e o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, no procedimento licitatório constante do Processo Administrativo – 388/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Este Contrato decorre do resultado da licitação sob a modalidade RDC, contratação Integrada, homologada em 03/05/2023 constante do Processo Administrativo 388/2023 e fundamentado na Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7581/2011 e Lei Complementar 123/06, alterada pela LC nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 80.754.360,52(oitenta milhões setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Projetos Especiais

DOTAÇÃO: 3003 – Requalificação e Ampliação da Infraestrutura Viária

ELEMENTO: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS: 15000000 e 17540000

- 4.1.1. A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000

CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0032

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 5.2. A execução do objeto contratado deverá se desenvolver a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo de execução de 12 (doze) meses.
- 5.2.1. A Contratada deverá apresentar os projetos básico e executivo no prazo previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 5.3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e da entrega da Garantia Contratual.
- 5.4. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) poderá(ão) ser parcial(is) ou total. O prazo e início dos serviços será contado a partir da data definida na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela CONTRATANTE.
- 5.5. Após apresentação dos projetos básico e executivo, por segmento, a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do projeto, emitir manifestação de aceitação ou solicitar modificações embasadas por análises de seus técnicos.
- 5.5.1. Na reapresentação do projeto executivo, atendendo às solicitações indicadas, o CONTRATANTE deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias corridos com a aprovação do projeto ou reapresentando as solicitações anteriores não atendidas.
- 5.6. A aceitação do projeto não isenta a CONTRATADA do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e legais, mas atesta que o projeto (básico/executivo) está de acordo com a regulamentação vigente e apresenta soluções que atendem ao objetivo do empreendimento.
- 5.7. Uma vez aprovado o projeto executivo, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços correspondentes, de acordo com os cronogramas contratuais.
- 5.8. Os prazos de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a legislação pertinente.
- 5.9. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhado de toda a documentação contratual e legal necessária, podendo o mesmo ser feito por trechos ou segmentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0033

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

5.10. O recebimento definitivo será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviços, Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato definido no item 5.1 deste Contrato.

6.2. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado após o recebimento definitivo do empreendimento (Termo de Recebimento Definitivo) e não havendo mais nenhuma obrigação relacionada ao objeto contratual inadimplida pela CONTRATADA.

6.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

6.4. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas proporções do valor contratado;

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia, ou, justificadamente, em função de uma eventual impossibilidade de expedição da apólice neste prazo, certificado de contratação do seguro, tendo a CONTRATANTE como segurado adicional, conforme abaixo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

- Risco de Engenharia: importância segurada correspondente ao valor do contrato, desconsiderando os valores não seguráveis, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A apólice deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação e do Contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado no Edital e Contrato;
- Nome da obra onde será executado o objeto licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0034

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- Identificação do Emitente (seguradora);
- Identificação da CONTRATADA (contratante da apólice);
- Identificação da CONTRATANTE (segurado adicional).

5

6.6. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários totais ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6.1. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, após processo administrativo que ofereça oportunidade de ampla defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

6.6.2. Acrescido o valor inicial do Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e prazo.

6.6.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que não exista nenhum processo administrativo em curso relacionado ao contrato.

6.6.4. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6.4.1. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, desde que não justificado, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

6.7. MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

6.7.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias, desde que não justificado pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,0% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = VC \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;
VC = Valor do contrato;
T = tempo em dias

6.7.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto bem como a GESTÃO DO CONTRATO serão de responsabilidade da SEPROJE que determinará, em ato oficial, as unidades responsáveis pelas atividades.

7.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

7.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA), apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE constituem parte integrante deste instrumento.

7.3.1. A CONTRATADA deverá detalhar a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP vinculada a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) e em concordância com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP e a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) deverão ser ajustados ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e deverão ser ajustados com o projeto básico desenvolvido pela CONTRATADA ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

7.4.1.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

7.4.1.2. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento e não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0036

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 7.4.1.3. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado.
- 7.5. O CRONOGRAMA deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/ metas/ serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos totais e parciais avençados.
- 7.6. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 7.7. A CONTRATADA deverá manter o prazo da entrega da obra, sujeitando-se à aplicação de multa caso seja incorrido atraso injustificado no mesmo, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.
- 7.8. A PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) poderá ser ajustada até a conclusão do Projeto Básico, e deverá representar as principais atividades a serem desenvolvidas com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da obra pela CONTRATADA.
- 7.9. Além das obrigações descritas na Cláusula Quinta – Dos Prazos, compete à CONTRATADA cumprir os prazos de cada etapa, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 7.10. Para o fim de comprovação do cumprimento do prazo de entrega acordado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, será adotado o período entre o primeiro e o último dia útil do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA.
- 7.11. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 7.12. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, comparando-se o executado com o previsto no EVENTOGRAMA.
- 7.13. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o total da etapa/meta prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.
- 7.14. Caberá à CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO:



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 7.14.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, com imperfeição ou em desconformidade com as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 7.14.2. Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 7.14.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 7.14.4. Solicitar que a CONTRATADA afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aferidos conforme EVENTOGRAMA, desde que cumpridas todas as exigências contratuais. O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas de acordo com os serviços efetivamente executados, observado o disposto no item 9 - Critérios de Aceitabilidade e Pagamento por Etapa do Termo de Referência e os Cronogramas Físico-Financeiros da CONTRATADA.
- 8.2. Dos Critérios de aceitabilidade:
- 8.2.1. A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização; à aceitação dos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da CONTRATANTE.
- 8.3. Das Medições/Verificações dos serviços:
- 8.3.1. Os serviços serão verificados e medidos mensalmente de acordo com as metas/etapas estabelecidas no EVENTOGRAMA, conforme critérios estabelecidos no item 9 – Critérios de Aceitabilidade e Pagamento por Etapa, do Termo de Referência;
- 8.4. Os pagamentos das parcelas serão realizados em até 30 (trinta) dias da aprovação da Nota Fiscal pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0038

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios apresentando resultados de análises de laboratórios e controles de qualidade juntamente com a medição;
- 8.6. Não serão objeto de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;
- 8.7. Peças pré-moldadas de concreto e estrutura metálica serão remuneradas após a fabricação e o aceite da FISCALIZAÇÃO, conforme estabelecido no EVENTOGRAMA.
- 8.8. As medições constarão de Boletim de Medição de Serviços, contendo a relação de serviços, conforme cronogramas físico-financeiros.
- 8.9. Os Relatórios para medição de serviços serão apresentados mensalmente pela CONTRATADA até o dia 05 (cinco) de cada mês, com todos os documentos indispensáveis para análise pela FISCALIZAÇÃO, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo de recebimento.
- 8.10. Verificada qualquer inconsistência material ou formal nos Relatórios para medição entregues pela CONTRATADA, o prazo a que se refere o item anterior será reiniciado a partir do novo protocolo de recebimento, até que seja efetivamente verificada a sua inteira conformidade.
- 8.11. Após a conferência e aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação hábil para pagamento.
- 8.12. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los e aprová-los.
- 8.13. Juntamente com a documentação de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de sustação da análise para pagamento, nos termos da legislação municipal, os seguintes documentos:
- 8.13.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- 8.13.2. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 8.13.3. Anualmente, cópia dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 8.13.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- 8.13.5. O pagamento referente à última parcela ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- 8.14. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente executados.
- 8.15. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista da CONTRATADA.
- 8.16. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade com o exigido no item 8.13 deste instrumento contratual.
- 8.17. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 8.18. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto no item anterior.
- 8.19. No caso de consórcio, não será permitido o pagamento diretamente às empresas que o integram.
- 8.20. Em conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0040

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 8.21. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.
- 8.22. Na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subseqüentes ao efetivo pagamento, o crédito indevido será deduzido dos pagamentos futuros.
- 8.23. Detectada antecipação indevida de pagamento, o valor será estornado na próxima medição após a constatação.
- 8.24. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.25. Considerar-se-á como “data de encerramento das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.26. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, juntamente com os documentos mencionados no subitem 8.13 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- 8.27. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.28. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução dos serviços em desconformidade com as especificações e exigências do Edital e anexos;
 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução deste Contrato;
 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0041

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- Paralisação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.29. Em caso de recusa da CONTRATADA em realizar qualquer dos serviços contratados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiros para realizar os serviços recusados, às custas da própria CONTRATADA.

12

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento (novembro de 2022), garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base acima definida.

9.1.1. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item 9.1. nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado.

9.2. O reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V / I0$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), verificado no mês do orçamento (novembro de 2022).

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado, a ser acordado entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 10.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo Representante Legal informado em Contrato, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas legais e das demais constantes no Edital e Anexos, as seguintes:
- 11.1.1. Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- 11.1.2. Desenvolver os projetos com base em estudos e informações atualizadas;
- 11.1.2.1. Os estudos a que se refere este item não estão restritos aos limites da poligonal do projeto, podendo, sempre que for necessário, ultrapassar tais limites para garantir a sua plena funcionalidade.
- 11.1.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- 11.1.4. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, notadamente a NR nº 18;
- 11.1.4.1. A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente do trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0043

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 11.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- 11.1.6. Fornecer, a qualquer momento, as informações que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.7. Colocar à disposição da PREFEITURA/SEPROJE/FISCALIZAÇÃO, durante o prazo de execução dos serviços, 2(dois) veículos com motorista, de fabricação do ano que viger a contratação, incluindo combustível para 3.500 km/mês, manutenção, taxas de licenciamento anual e seguro total, sendo este último devidamente comprovado através de apresentação da apólice correspondente;
- 11.1.8. Pagar os tributos e encargos de qualquer natureza decorrentes deste Contrato;
- 11.1.9. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 11.1.9.1. A FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ao cumprimento dos seus encargos;
- 11.1.10. Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- 11.1.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 11.1.11.1. Os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados, não ressarcidos conforme subitem anterior, serão deduzidos de créditos da CONTRATADA;
- 11.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.13. Apresentar as anotações de responsabilidade técnica registradas nos respectivos Conselhos de Classe.
- 11.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições de habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0044

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 11.1.15. Em caso de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá renovar a Garantia Contratual, nos termos e condições contratuais;
- 11.1.16. Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações do Edital e seus anexos, com a proposta apresentada e com os termos deste instrumento;
- 11.1.17. Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados.
- 11.1.18. Sendo necessário refazer o serviço por não atendimento das exigências do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo, correndo por sua conta as respectivas despesas para execução por terceiros.
- 11.1.19. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsabilizada, ainda:
- 11.1.19.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados, desde que comprovada a sua exclusiva responsabilidade;
- 11.1.19.2. Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, vício, erro ou defeito, bem como, por imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços contratados;
- 11.1.19.3. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato e seus Anexos;
- 11.1.19.4. Obtenção de licenças e alvarás necessários à implantação do empreendimento, tais como Licença de instalação, mas não se limitando a ela.
- 11.1.19.5. Elaboração de estudos ambientais visando licenciamento do empreendimento.
- 11.1.20. Manter o Diário de Obra atualizado, no local de execução dos serviços;
- 11.1.21. Contratação do Seguro de Risco de Engenharia, conforme cláusula sexta deste instrumento;

15



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 11.1.22. Realizar os desvios e modificações de tráfego necessárias para minimizar os impactos da obra no trânsito, durante o período de implantação.

16

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 12.1.1. Analisar e aprovar os projetos Básico e Executivo no prazo estabelecido em contrato, de acordo com as diretrizes, definições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA e demais anexos pertinentes;
- 12.1.2. Realizar as medições dos serviços executados, aprovando o respectivo Relatório para Medição e procedendo ao atesto nas notas fiscais, conforme estipulado em contrato;
- 12.1.3. Aferir a execução de cada serviço/etapa por meio da FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante com o projeto Executivo, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e EVENTOGRAMA, aprovados;
- 12.1.4. Aferir os prazos mediante a comparação entre a previsão no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado de cada etapa/meta, no mês em análise;
- 12.1.5. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada, acompanhada de toda a documentação necessária;
- 12.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 12.1.7. Fornecer todos os elementos necessários à compreensão dos documentos técnicos relativos ao objeto e colaborar com a CONTRATADA na interpretação dos mesmos;
- 12.1.8. Apoiar institucionalmente a CONTRATADA na articulação e negociação com as concessionárias, tendo em vista a solução das interferências com as infraestruturas existentes;
- 12.1.9. Efetuar as desapropriações e desocupações necessárias, deixando as áreas livres e desimpedidas dentro da poligonal de intervenções para a execução das obras, de modo a não impactar no cronograma previsto;



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 12.1.10. Disponibilizar áreas públicas necessárias à implantação do Empreendimento;
- 12.1.11. Executar estudos ambientais visando licenciamento prévio do empreendimento;
- 12.1.12. Solicitar, acompanhar e encaminhar para as partes envolvidas as licenças ambientais, autorizações e outorgas necessárias para a implantação do empreendimento;
- 12.1.13. Aprovar "As Built" do projeto e emitir os termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.
- 12.1.14. Aprovar, de forma expressa, os documentos indispensáveis para a execução dos serviços, especialmente, os Cronogramas Físico-Financeiro.

17

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas neste contrato, na Lei Federal nº 12.462/2011, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

MULTA: É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

Nos casos de atraso:

0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente findo o prazo contratual, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato;

Nos casos de inexecução:

Multa de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, calculado sobre o valor total da parte relativa à Meta correspondente (estabelecida no EVENTOGRAMA), descontado o valor já cobrado a título de atrasos.

- 13.2. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, sem prejuízo da execução da garantia.
- 13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0047

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18

- 13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.
- 13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato, o total dessa acumulação não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, por até 2 (dois) anos, em especial, nos seguintes casos:

- Deixar de efetuar, de forma recorrente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não manter os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, ou
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 13.5.1. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses por:

- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal;
- apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios;
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

- 13.6. É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei

- 13.7. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0048

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

14.1. A inexecução injustificada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e acarretar nas consequências aqui previstas bem como na legislação pertinente;

14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE:

14.2.1. O descumprimento de prazos contratuais sem justificativa e por culpa exclusiva da CONTRATADA;

14.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;

14.2.3. A paralisação injustificada dos serviços, e por culpa exclusiva da CONTRATADA;

14.2.4. A cessão do Contrato sem anuência da CONTRATANTE;

14.2.5. O desatendimento reiterado, e sem justificativa, às determinações da FISCALIZAÇÃO;

14.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

14.2.7. A decretação de falência da CONTRATADA;

14.2.8. A dissolução das sociedades integrantes do Consórcio ou próprio Consórcio durante a vigência contratual;

14.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

14.2.10. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;

14.2.11. A ocorrência de caso fortuito, de força maior em que não seja possível, justificadamente, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0049

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:
- 14.3.1. A supressão de serviços fora dos limites legais ou não aceita pela CONTRATADA;
- 14.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem a devida justificativa;
- 14.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já executados.
- 14.3.4. Nos casos relacionados nos subitens 14.3.1. a 14.3.3. a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 14.3.4.1. Devolução da garantia prestada, desde que não exista nenhuma obrigação decorrente do escopo contratado;
- 14.3.4.2. Recebimento pelos serviços efetivamente executados e porventura ainda não pagos.
- 14.4. A rescisão do Contrato promovida pela CONTRATANTE, com base nos subitens 14.2.1 a 14.2.11, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 14.4.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto contratual;
- 14.4.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;
- 14.4.3. Execução da garantia contratual para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 14.4.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 14.4.5. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após devido procedimento administrativo que garanta a ampla defesa;



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21

14.4.7. A rescisão do Contrato não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

15.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por fato alheio ao controle da CONTRATADA;

15.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites de lei;

15.1.3. Outros motivos permitidos em legislação.

15.2. Da MATRIZ DE RISCO

15.2.1. A divisão de riscos entre CONTRATADA e CONTRATANTE é expressamente definida na MATRIZ DE RISCO, do Anexo I, e parte indissociável, deste Contrato.

15.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e não verificadas as hipóteses constantes na MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que o evento estabelecido na MATRIZ DE RISCO não tenha sido imputado a CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0051

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 16.1. Após a conclusão das obras e serviços, o objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE, da seguinte maneira:
- 16.1.1. Conforme avançar das obras, e a pedido da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá lavrar "Termo de Recebimento Parcial", quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, aceita pela Fiscalização e apresentar funcionalidade.
- 16.1.2. A CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras concluídos e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze) dias consecutivos para providências. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da solução das pendências e consequente conclusão dos respectivos serviços para fins de emissão do "Termo de Recebimento Parcial" correspondente.
- 16.1.3. Os serviços registrados no Relatório de Medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 16.1.4. Para o recebimento do objeto contratual, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Recebimento Provisório", iniciando-se o "Período de Observação" de até 60 (sessenta) dias consecutivos, quando será comprovada a funcionalidade e adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.1.5. Para o recebimento definitivo do objeto contratual será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.1.6. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, além de apresentar o projeto "As Built", objeto de aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.1.7. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são impostas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

22

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0052

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

- 17.1. Os casos omissos e de interpretação e integração deste contrato serão resolvidos através de processo administrativo com análise do caso pela área jurídica da CONTRATANTE.
- 17.2. Fica estabelecido que na hipótese de as PARTES deixar de exigir da outra PARTE qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.
- 17.3. A CONTRATADA não poderá autorizar, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, a visita de terceiros no local de execução dos serviços;
- 17.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste o integrarão para todos os fins de direito;
- 17.5. Compete à CONTRATANTE dirimir divergências de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 17.6. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si.
- 17.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato quando da entrega do objeto, e desde que todas as obrigações contratuais estiverem efetivamente satisfeitas com aceitação da CONTRATANTE.
- 17.8. Será admitida a subcontratação no limite de 30% (trinta por cento), desde que autorizada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, responsável pelo cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada, nos termos previstos neste Edital de acordo com a Lei 12.462/2011.
- 17.9. A subcontratação de que trata este Item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 17.10. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

- 18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do município de Porto Seguro/BA, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

24

Porto Seguro – Bahia, 05 de julho de 2023

ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
CONTRATANTE

Zaqueu de Oliveira Filho
Sec. Mun. De Projetos Especiais
Matrícula: 43.830

RODOLPHO DE
ALBUQUERQUE SOARES DE
VERAS:80860834549

Assinado de forma digital por
RODOLPHO DE ALBUQUERQUE
SOARES DE VERAS:80860834549
Dados: 2023.07.06 11:26:51 -03'00'

RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS
CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
RG Nº:

TESTEMUNHA 2
RG Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

ANEXO I – CONTRATO
MATRIZ DE RISCOS

25

NATUREZA DO RISCO	DESCRIÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO
PROJETO	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo esperado.	Contratação integrada – responsabilidade da solução de engenharia da contratada; Contratação de seguro de risco	CONTRATADA
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perda de cimbramento, etc)	Que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência.	Seguro: riscos de engenharia	CONTRATADA
	Que não possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência.	Reequilíbrio econômico-financeiro (Aditivo Contratual - excepcional)	CONTRATANTE
FATO PRINCIPE	Fatos caracterizados na legislação vigente como "Fatos do Príncipe"	Reequilíbrio econômico-financeiro Aditivo Contratual (excepcional)	CONTRATANTE
INFLAÇÃO, FLUTUAÇÃO DE CAMBIO E AUMENTO DE INSUMOS	Varição ordinária das taxas de câmbio e inflação	Contratação integrada Cláusula contratual de reajuste de preço (12 meses)	CONTRATADA
	Criação de novos tributos ou encargos financeiros, ou alteração dos existentes, exceto o imposto sobre a renda.	Reequilíbrio econômico-financeiro (Aditivo contratual – excepcional)	CONTRATANTE
	Elevação ordinária de preços no mercado, aumentando o custo dos insumos.	Cláusula contratual de reajuste de preço (12 meses)	CONTRATADA
DESAPROPRIAÇÕES E LIBERAÇÃO DE ÁREAS	Atrasos nas liberações das áreas para a execução dos serviços, desde que não haja responsabilidade da CONTRATADA.	Aditivos de prazo e reajustamento, se for o caso	Atos de liberação de áreas de responsabilidade da CONTRATANTE
OBTENÇÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS	Atrasos na obtenção de licença de instalação, inclusive para implantação de canteiros e de jazidas, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência de falhas na realização de estudos, no atendimento de condicionante, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.	Sanar as falhas e agilizar o atendimento das condicionantes para emissão das respectivas licenças.	CONTRATADA
	Atrasos na <u>emissão</u> de licenças, ambientais ou de qualquer natureza, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência do não atendimento de condicionante de responsabilidade da CONTRATANTE.	Agilizar o atendimento das condicionantes para emissão das respectivas licenças. Aditivo de prazo, se for o caso	CONTRATANTE
	Atrasos por supressão vegetal de árvores nativas e não nativas, desde que não haja responsabilidade da CONTRATADA	Aditivos de prazo e reajustamento, se for o caso	CONTRATANTE
	Ações de terceiros ou do Poder Público, em qualquer esfera, que provoquem atrasos na liberação de autorizações e ou licenças para execução das obras, ou interrupção dos serviços, desde que não motivada pela CONTRATADA.	Agilizar a emissão das respectivas licenças. Aditivo de prazo, se for o caso	CONTRATANTE
INTERFERÊNCIAS COM A INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Solução das interferências com a infraestrutura existente, inclusive redes de concessionárias públicas e privadas.	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Seguro de riscos de Engenharia	CONTRATADA
	Alteração da sequência construtiva prevista devido a reprogramações nas realocações de redes decorrente de problemas com a infraestrutura existente, desde que as redes estejam representadas corretamente no cadastro oficial da concessionária.	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Seguro de riscos de Engenharia	
MODIFICAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS	Ampliação de escopo a pedido da Contratante, que implique em aumento na extensão das vias, das obras de arte especiais, ou acrescente novas metas	Reequilíbrio econômico-financeiro Aditivo Contratual	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA

End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
 CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA
RDC-SEPROJE Nº 01/2023



0055

CONTRATO Nº 02/2023 - SEPROJE

	ou elementos (passarela, retornos, faixas etc.) não previstos no escopo contratual		
	Alteração do método construtivo durante a execução das obras, por motivos outros que não seja o de proporcionar melhor desempenho e segurança na implantação do empreendimento ou maior benefício na mobilidade das pessoas e dos veículos.	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia da contratada; Contratação de seguro de riscos de engenharia;	26 CONTRATADA
	Aumento de quantidades de macros serviços em relação aos previstos no escopo contratual	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia da contratada; Contratação de seguro de riscos de engenharia;	CONTRATADA
	Redução na quantidade dos macros serviços executados, em relação ao previsto no escopo contratual.	Pagamento do valor integral previsto no caso de redução de até 5% da quantidade total do macro serviço.	CONTRATANTE
		Pagamentos do efetivamente realizado, caso a redução da quantidade total do macro serviço exceda 5%.	CONTRATADA
PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	Custos e atrasos decorrentes de pesquisas e descobertas arqueológicas ou outras interferências com o patrimônio histórico, artístico e cultural de quaisquer tipos que ocorram.	EIA/RIMA Aditivo de prazo Aditivo de valor (excepcional)	CONTRATANTE
VARIAÇÃO CLIMÁTICA	Ocorrência de precipitações médias mensais que excedam em mais de 20% (vinte por cento) a média mensal dos últimos 05 anos.	Aditivo de prazo Contratual	CONTRATANTE
	Ocorrência de precipitações até 15% (quinze por cento) acima da média mensal dos últimos 05 anos.	Contratação Integrada Seguro de riscos de engenharia	CONTRATADA
INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO / INTERFERÊNCIA EM OBRA PÚBLICA.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. -Perda de produtividade.	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Contratação de seguro de riscos de engenharia.	CONTRATADA
LIBERAÇÃO DO LOCAL PARA INÍCIO DA OBRA	Atrasos no início da reconstrução por motivos não imputáveis ao privado, gerando custos adicionais.	Aditivo Contratual	CONTRATANTE
MUDANÇAS ARQUITETÔNICAS SOLICITADAS PELA CONTRATANTE	Mudanças no projeto solicitadas pela contratante.	Aditivo Contratual	CONTRATANTE
MUDANÇAS ARQUITETÔNICAS SOLICITADAS A PEDIDO DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS	Mudanças no projeto para adequação à legislação do município ou de outro ente, desde que não conhecida antes da assinatura do Contrato.	Aditivo Contratual	CONTRATANTE
PROBLEMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	Problemas entre os cortes e aterros projetados e o que foi executado.	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Contratação de seguro de riscos de engenharia.	CONTRATADA
PROBLEMAS NA ESTRUTURA PREDIAL PROJETADA	Problemas verificados na obra de erros construtivos da estrutura predial projetada, estruturas sub-dimensionadas	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Contratação de seguro de riscos de engenharia.	CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA**



SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEPROJE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023
RDC-SEPROJE Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2023**

CONTRATO Nº: 02/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO PORTO SEGURO, através da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SEPROJE, com sede na Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP 45.810-000, Porto Seguro – BA, CNPJ Nº 13.635.016/0001-12 – **CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC, situada na Av. Tancredo Neves – Lado Par, Sala 315 Edf. Mundo Plaza T. Empresarial, Caminha das Árvores – Salvador – Bahia, CEP 41.820-020, CNPJ Nº 51.277.969/0001-45. **OBJETO:** contratação de empresas para a elaboração de Projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das obras de infraestrutura, mobilidade urbana e saneamento. Abrangendo a implantação da rodovia municipal, correspondente ao trecho: Entroncamento BR-367/ entroncamento BA-986, denominada estrada Porto x Arraial D’ajuda, balizado no Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioambiental de Porto Seguro – Etapa II, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no contrato e seus anexos. **VALOR:** R\$ 80.754.360,52 (oitenta milhões setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses. **ASSINATURAS:** ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS e RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS – CONSÓRCIO PÓRTICO – CNM – UFC.